



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 08908/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria do Socorro Marques
Entidade: PBPREV

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5169 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Marques, matrícula nº 78.110-0, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 08908/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria do Socorro Marques
Entidade: PBPREV

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Marques, matrícula nº 78.110-0, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório sugerindo a notificação da autoridade competente para providências cabíveis no tocante à anulação do ato ora examinado, tendo em vista a não comprovação do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Malta-PB e, portanto, o não preenchimento do requisito de tempo de contribuição de magistério.

Em seguida, vieram aos autos a Sra. Maria do Socorro Marques para anexar defesa (documento nº 16.637/11) e a autoridade competente que apresentou (documento nº 16.407/11).

Posterior foi anexado aos autos o Processo TC nº 7501/14, que trata da revisão de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Marques, com aplicação da regra do art. 6º, incisos I á IV da Emenda Constitucional nº 41/03 (mais benéfica) conforme fls. 28 do processo anexado, razão pela qual perde relevância a discussão levantada no processo nº 8908/10.

Analisando processo de revisão anexado, esta Unidade Técnica verificou que a beneficiária preenche todos os requisitos da nova regra aplicada. No tocante aos cálculos proventuais, apresentados às fls. 27 do processo nº 7501/14, entende este Órgão Técnico que estão em plena concordância aos ditames legais, concluindo que o presente ato de revisão da aposentadoria reveste-se a legalidade e, sugere o registro do ato, formalizado pela portaria de fl. 28.

.É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

Em 25 de Setembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO